



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.791, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.780/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos e parágrafos do artigo 82 da Lei Complementar nº 1.780/2024, que passam ter a seguinte disposição:

**Art. 82. A implantação da progressão funcional vertical e do Adicional de Capacitação e Aperfeiçoamento - ACAP, nos termos fixados nesta Lei Complementar, se dará pela análise da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, que será composta:**

**I - na condição de titular, pelo Secretário Municipal de Administração, enquanto perdurar a sua nomeação para o cargo de Agente Político;**

**II - na condição de titular, por um servidor efetivo e estável, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e por um suplente, da mesma condição;**

**III - um servidor efetivo e estável, e por um suplente, da mesma condição.**

**§ 1º Compete à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional:**

**I - promover a análise dos requerimentos e os documentos juntados;**

**II - emitir parecer conclusivo de análise dos documentos, indicando expressamente a recomendação pelo deferimento ou indeferimento da implantação das parcelas dispostas no caput deste artigo;**

**III - em caso de recomendação pelo deferimento, promover a remessa do parecer, à assinatura do Prefeito Municipal;**

**IV - em caso de recomendação pelo indeferimento, providenciar o envio de resposta ao servidor, conferindo-lhe prazo para interposição de recurso, nos termos desta Lei Complementar.**

**§ 2º A participação na Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

**§ 3º Quando da ocorrência da apreciação de requerimentos de membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional estes serão dados por impedidos para a participação**

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



***do processo de análise, devendo o membro suplente integrar a Comissão na condição de titular.***

***§ 4º A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional atuará em processos de servidores efetivos e estáveis da Administração Municipal Direta e Indireta, ressalvada disposição em contrário, fixada por Lei.***

***§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dispostos nos incisos II e III serão renovados a cada período de 03 (três) anos, admitida a recondução por até 02 (dois) períodos.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 02 de julho de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal